



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## LEI Nº 1232/2021

“De 16 de Junho de 2021”

*Institui o Programa “Auxílio Reforma À Moradia” e dá outras providências.*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Nova Canaã Paulista, o Programa Municipal “AUXÍLIO REFORMA À MORADIA”, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para obtenção de material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar mensal é de até 2 salários mínimos nacionais.

**Art. 2º.** São condições para a obtenção do benefício:

**I** – renda familiar mensal limitada a 2 salários mínimos nacionais;

**II** – ser referenciado no Centro de Referência da Assistência Social;

**III** – possuir um único imóvel urbano;

**IV** – apresentar cópia do RG ou Certidão de Nascimento, quando for o caso, CPF e comprovante de endereço.

**§1º.** A renda familiar a que se refere o inciso I do art. 2º, deverá ser comprovada com a apresentação de documento de rendimento emitido pelo empregador, declaração anual de rendimentos do imposto de renda da pessoa física ou comprovação de rendimento do trabalho autônomo.

**Art. 3º.** Para obtenção do benefício, os interessados deverão requerer, junto ao CRAS, juntando os documentos exigidos pelo art. 2º, que ficará encarregado da análise das informações prestadas, encaminhando-as à Assistente Social para emissão de parecer socioeconômico.

**Parágrafo único.** Caso o parecer socioeconômico for incompatível com a renda declarada no ato do requerimento o benefício poderá ser negado ao interessado, cabendo a ele recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



## Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:[prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Art. 4º.** O Município doará os materiais de construção para a reforma e/ou ampliação em conformidade com o relatório técnico a ser elaborado por pedreiro, este, sendo obrigatoriamente funcionário da Administração Municipal.

**§1º.** Caso o pedreiro entenda se tratar de obra de alta complexidade, fica autorizado a solicitar parecer técnico do engenheiro, junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

**§2º.** As famílias beneficiadas só poderão apresentar novo requerimento após o período de 2 anos da concessão do benefício anterior.

**§3º.** A doação de materiais de construção, estabelecida no caput deste artigo, será limitada a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 5º.** A concessão do benefício objeto desta lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.059/2017.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
16 de junho de 2.021

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**